



PROCESSO N° 1221/16

PROTOCOLO N° 13.835.809-7

PARECER CEE/CEIF N° 353/16

APROVADO EM 06/12/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL FRANCISCO PIRES MACHADO –  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1804/16 Sued/Seed, de 03/11/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE Ponta Grossa, em 05/11/16, de interesse do Colégio Estadual Francisco Pires Machado – Ensino Fundamental e Médio, do município de Ponta Grossa, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.133).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Francisco Pires Machado, situado na Rua Ipanema, n° 200, município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 795/12, de 02/02/12, pelo prazo de 05 (cinco) a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 05/03/12 até 05/03/17.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1145/02 de 23/04/02, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2625/05, de 23/09/05. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 915/11, de 04/03/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 23/09/10 até 23/09/15, (fl. 143).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, conforme segue:

(...)

Justificamos...O ano de 2015 foi atípico e atribulado pois, tivemos a greve dos Profissionais da Educação a qual foi relativamente longa e posteriormente houve a reposição...Devido a estes fatos e um lapso de nossa parte houve o atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. (fl. 156).





PROCESSO N° 1221/16

#### **1.4 Comissão de Verificação (fl. 147)**

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 302/16, de 04/08/16, do NRE de Ponta Grossa, integrada pelas técnicas pedagógicas: Adriane B. Tozetto Beatriz, licenciada em Pedagogia, Nayara Cury Caruso, licenciada em Pedagogia e Giomara Gdla Schibelski, licenciada em Ciências Biológicas, informa em seu relatório circunstanciado de 08/08/16:

(...)

A instituição de ensino é constituída por 04 blocos em alvenaria, com 06 salas de aula...Biblioteca, Laboratório de Informática, o espaço administrativo é composto por 01 secretaria, 01 sala de direção e equipe pedagógica, 01 sala para os professores...possui dualidade administrativa com a Escola Municipal Deodoro A. Quintiliano...O Laboratório de Ciências não tem espaço próprio...algumas atividades práticas...são realizadas em sala de aula...Biblioteca...Laboratório de Informática é equipado com computadores do Programa Paraná Digital...sala dos professores...O espaço para a prática de Educação Física pode ocorrer na quadra poliesportiva coberta...A instituição de ensino está se organizando dentro das possibilidades nas normas de acessibilidade arquitetônica...

(...)

Em relação ao Certificado de Conformidade...possui a Declaração do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola... a direção esclarece...a Licença Sanitária e Laudo do Corpo de Bombeiros estão atrelados em nosso município, justificando-se portanto, que na ausência de um destes documentos, os demais não são emitidos pelos Órgãos competentes.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl.159).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Ponta Grossa, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, consta à folha 160.

#### **1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl.165)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 2809/16 da CEF/Seed, de 26/10/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 1221/16

## **2. Mérito**

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Francisco Pires Machado – Ensino Fundamental e Médio, de Ponta Grossa.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições parciais de infraestrutura, por não apresentar espaço específico para o Laboratório de Ciências. Em relação aos recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos atende ao disposto na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola. Em relação ao Laudo da Vigilância Sanitária, a direção esclarece que os documentos são atrelados no município, e que na ausência de um, os demais não são emitidos pelos órgãos competentes.

A direção do Colégio justificou o atraso em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, esclarecendo que o ano de 2015 foi atípico e atribulado devido à greve dos Profissionais da Educação, a qual foi relativamente longa e posteriormente houve a reposição. Devido a estes fatos e um lapso por parte da instituição houve o atraso na solicitação.

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expirará em 05/03/17. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do ato.

Em virtude da ausência do Laboratório de Ciências, e do Laudo da Vigilância Sanitária, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Francisco Pires Machado – Ensino Fundamental e Médio, de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 23/09/15 até 23/09/18, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 1221/16

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque ao espaço específico para o Laboratório de Ciências e ao Laudo da Vigilância Sanitária atualizado.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;

b) solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 05/03/17.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes  
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE